



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JULHO DE 2023

Regulamentação Municipal Legislativa da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Legislativo Municipal e Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte resolução ao referido texto legal:

Título I: Disposições Preliminares

Artigo 1º: Objeto e Âmbito de Aplicação

Esta regulamentação tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para o tratamento de dados pessoais no âmbito do legislativo municipal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

Esta regulamentação se aplica a todos os órgãos, entidades e servidores do legislativo municipal que realizam atividades de coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

Artigo 2º: Definições

Para fins desta regulamentação, aplicam-se as definições contidas na LGPD.

Além das definições previstas na LGPD, adotam-se as seguintes definições adicionais:

- a) Legislativo Municipal: Refere-se ao Poder Legislativo do Legislativo Municipal de Curionópolis no Estado do Pará
- b) Encarregado de Proteção de Dados (DPO): Pessoa designada pelo Legislativo Municipal para atuar como canal de comunicação entre o Legislativo Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Título II: Princípios e Direitos do Titular dos Dados

Artigo 3º: Princípios do Tratamento de Dados

O tratamento de dados pessoais no âmbito do legislativo do Legislativo municipal deve observar os princípios estabelecidos na LGPD, incluindo:

- a) Finalidade: Os dados pessoais devem ser coletados para finalidades legítimas, específicas e explícitas.
- b) Adequação: O tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade informada ao titular.
- c) Necessidade: Deve ser limitado ao mínimo necessário para alcançar a finalidade pretendida.
- d) Transparência: Os titulares dos dados devem ser informados de forma clara e acessível sobre o tratamento de seus dados pessoais.
- e) Segurança: Devem ser adotadas medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais.
- f) Prestação de Contas: O Legislativo Municipal é responsável por demonstrar o cumprimento da LGPD e esta regulamentação.



Artigo 4º: Direitos do Titular dos Dados

Os titulares dos dados têm os direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Acesso: Os titulares têm o direito de acessar seus dados pessoais em posse do Legislativo Municipal.
- b) Retificação: Os titulares podem solicitar a correção de dados pessoais incorretos ou desatualizados.
- c) Exclusão: Os titulares têm o direito de solicitar a exclusão de seus dados pessoais, exceto quando o tratamento é necessário para o cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.
- d) Portabilidade: Em determinados casos, os titulares têm o direito de receber seus dados pessoais em formato estruturado e de uso comum, a fim de transmiti-los a outro responsável pelo tratamento.
- e) Oposição: Os titulares podem se opor a determinados tipos de tratamento de seus dados pessoais, como para fins de marketing direto ou tomada de decisões automatizadas.

Título III: Responsabilidades e Procedimentos

Artigo 5º: Encarregado de Proteção de Dados (DPO)

O Legislativo municipal designará um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) responsável por garantir o cumprimento da LGPD e desta regulamentação.

O DPO terá as seguintes atribuições:

- a) Orientar e aconselhar o Legislativo Municipal sobre as práticas de proteção de dados pessoais.
- b) Monitorar a conformidade com a LGPD e esta regulamentação.
- c) Ser o ponto de contato entre o Legislativo Municipal, os titulares dos dados e a ANPD.
- d) Receber e encaminhar as solicitações dos titulares dos dados.
- e) Promover a conscientização e treinamento sobre proteção de dados.
- f) Criar e atualizar a Política de Privacidade e Termos de Uso.

Artigo 6º: Registro das Atividades de Tratamento

O Legislativo Municipal manterá um registro das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido na LGPD.

O registro incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Finalidades do tratamento.
- b) Categorias de dados pessoais envolvidos.
- c) Destinatários ou categorias de destinatários dos dados.
- d) Prazo de retenção dos dados.
- e) Medidas de segurança adotadas para proteção dos dados.

Artigo 8º: Medidas de Segurança

O Legislativo Municipal adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais em conformidade com a LGPD.

As medidas de segurança incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Controles de acesso e autenticação para limitar o acesso apenas a pessoas autorizadas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

- b) Monitoramento regular dos sistemas de tratamento de dados para detecção de eventuais vulnerabilidades ou incidentes de segurança.
- c) Realização de backups periódicos e implementação de planos de contingência.

Artigo 9º: Incidentes de Segurança

Em caso de incidente de segurança que resulte em acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição de dados pessoais, o Legislativo Municipal adotará as medidas adequadas para remediar o incidente e mitigar os possíveis danos.

O Legislativo Municipal notificará os titulares dos dados afetados e, quando necessário, a ANPD, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos na LGPD.

Título IV: Tratamento de Dados no Âmbito Municipal

Artigo 10º: Consentimento

O tratamento de dados pessoais pelo Legislativo Municipal dependerá do consentimento do titular, exceto nos casos previstos na LGPD.

O consentimento será obtido de forma livre, informada e inequívoca, por meio de declaração escrita ou por outros meios que demonstrem a manifestação de vontade do titular.

O Legislativo Municipal fornecerá aos titulares informações claras e transparentes sobre as finalidades do tratamento, os direitos dos titulares e as demais informações exigidas pela LGPD.

Artigo 11º: Tratamento de Dados Sensíveis

O tratamento de dados pessoais sensíveis será realizado pelo Legislativo Municipal somente nas hipóteses permitidas pela LGPD.

O tratamento de dados sensíveis exigirá consentimento específico e destacado do titular ou quando for necessário para o cumprimento de obrigações legais, exercício regular de direitos e prestação de serviços de saúde.

Artigo 12º: Compartilhamento de Dados Pessoais

O compartilhamento de dados pessoais do Legislativo Municipal com terceiros somente ocorrerá nas hipóteses permitidas pela LGPD.

O Legislativo Municipal estabelecerá acordos de compartilhamento de dados com terceiros, que deverão incluir cláusulas de proteção de dados e garantir a confidencialidade e segurança das informações compartilhadas.

Título V: Fiscalização, Sanções e Disposições Finais

Artigo 14º: Fiscalização e Autoridade Competente

A fiscalização do cumprimento desta regulamentação ficará a cargo do Encarregado de Proteção de Dados, designada pelo Legislativo Municipal.

O Encarregado de Proteção de Dados será responsável por receber denúncias, realizar inspeções e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das disposições desta regulamentação.

Artigo 15º: Sanções



As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com as penalidades previstas na LGPD.

As sanções poderão incluir advertências, multas, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, entre outras medidas estabelecidas na LGPD.

Artigo 16º: Disposições Finais

O Legislativo Municipal revisará e atualizará esta regulamentação periodicamente, de acordo com as alterações na legislação e as necessidades específicas do município.

Casos omissos ou situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pelo Encarregado Municipal de Proteção de Dados, com base na LGPD e nas normas aplicáveis.

Artigo 17º: Disposições Transitórias

O Poder Legislativo Municipal terá um prazo de 365 dias a partir da data de entrada em vigor desta regulamentação para se adequarem às suas disposições.

Artigo 18º: Publicidade e Divulgação

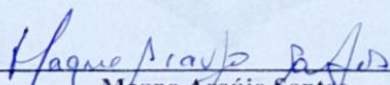
Esta regulamentação será amplamente divulgada pelos meios de comunicação oficiais do Legislativo Municipal, incluindo o site oficial e os canais de comunicação interna.

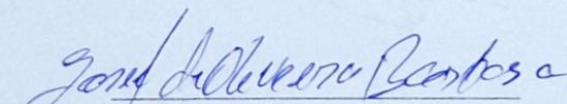
Será disponibilizado um canal de comunicação para os titulares dos dados exercerem seus direitos e obterem informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

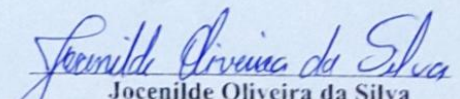
Artigo 19º: Vigência

Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação e terá validade indeterminada, podendo ser revista, atualizada ou revogada a qualquer momento, mediante deliberação das autoridades competentes.

Curionópolis/Pará, 06 de julho de 2023.


Magno Araújo Santos
Vereador - Presidente da CMC


Josiel de Oliveira Barbosa
Vereador - 1º Secretário da CMC


Jocenilde Oliveira da Silva
Vereadora - 2ª Secretária da CMC